



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 357 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre a demarcação do Perímetro Urbano do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art. 1º** - Essa lei institui a nova delimitação geográfica do Perímetro Urbano da cidade de Carrapateira/PB.

§1º - A zona urbana do município de Carrapateira - PB, passará a ter a seguinte delimitação geográfica: Iniciando se no ponto limítrofe da estrada vicinal que passa pelo Bairro Riacho da Cachoeira com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 7°02'49.5"S e Longitude 38°20'24.5"W SE (sudeste), tomando rumo SO (sudoeste); medindo 291,31 metros com coordenadas: Latitude 7°02'48.4"S e Longitude 38°20'34.0"W com deflexão a direita de 20,00° por 714,96 metros até a estrada de acesso a cidade de São José de Piranhas - PB com coordenadas: Latitude 7°02'41.2"S e Longitude 38°20'56.1"W SO (sudoeste); tomando rumo O (oeste); com deflexão a direita de 45,00° por 452,77 metros, até o ponto de coordenadas: Latitude 7°02'27.6"S e Longitude 38°21'01.6"W O (oeste); tomando rumo NO (noroeste); com deflexão a direita de 42,00° por 698,91 metros, até o ponto de coordenadas: Latitude 7°02'05.98"S e Longitude 38°20'54.92" NO (noroeste), tomando rumo N (norte) com deflexão a direita de 42,22° por 649,74 metros, até o morro do Cruzeiro com coordenadas: Latitude 7°02'00.10"S e Longitude 38°20'40.85"W N (norte); tomando rumo NE (nordeste); com deflexão a direita de 26,00° por 649,11 metros até a estrada de acesso a cidade de Nazarezinho - PB, com coordenadas: Latitude 7°02'01.0"S e Longitude 38°20'19.7"W NE (nordeste); tomando rumo SE (sudeste) com deflexão a direita de 94,00° por 1.500,00 metros até o ponto limítrofe inicial, conforme **ANEXO I** desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

§2º - As medidas em metros lineares não são exatas, podem variar para mais ou para menos conforme os efeitos da erosão.

**Art. 2º** - Em 12(doze) meses a partir da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo, editará todos os atos necessários à mapeamento e implantação dos novos bairros, avenidas e ruas da área urbana deste município.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei 254 de 28 de maio de 2013.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 20 de abril de 2023.

*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

### AXEXO I



*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal